



LEI N.º 10.344, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Município de Jundiaí, a integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU**, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, da sua respectiva regulamentação pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e do art. 122 da Lei Orgânica, a praticar os atos necessários à adesão do Município de Jundiaí ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU**, pessoa jurídica de direito privado com natureza de associação sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A adesão ao **CONDESU** tem por finalidade o planejamento, a articulação de políticas públicas e a integração dos Municípios em prol de ações voltadas ao saneamento básico e ambiental, de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além do desenvolvimento urbano e rural, habitacional, de combate à pobreza e sua erradicação, de proteção ambiental e de outras com relevante interesse social para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, como anexo único, o **Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU**, consolidado.

Parágrafo único. A ratificação da adesão do Município de Jundiaí ao **CONDESU** observará o disposto no §2º do art. 1º do Estatuto Social ao qual se refere o caput deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.344/2025 – fls. 2)

de 2005, sendo a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente poderá ser revogada por lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:35612
189893

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.06.04 17:23:54
-03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO
NADAL
PEDRO:14
260004808

Assinado de forma
digital por FABIO
NADAL
PEDRO:142600048
08
Dados: 2025.06.04
17:21:30 -03'00'

FÁBIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 01/2025

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
CONDESU**

CNPJ nº 11.166.922/0001-90

PREÂMBULO

Alteração Estatutária aprovada nos termos da alínea “k” do art. 20, do Estatuto Social, c.c. art. 59, II, do Código Civil, objetiva a alteração do inciso XI, do art. 51 do Estatuto Social/Contrato de Consórcio, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONDESU.

A alteração determina a consolidação do Estatuto Social existente, para seu devido registro, estabelecendo o seguinte:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso XI, do art. 51, do Estatuto Social/Contrato de Consórcio que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI - O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, assim como o produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza dos Municípios incidente sobre serviços realizados ou tomados pelo CONSÓRCIO”.

Art. 2º. Fica a Superintendência do CONDESU incumbida de promover consolidação estatutária com as alterações realizadas para efeito de seu registro.

Cosmópolis, 30 de janeiro de 2025


RODRIGO FALSETTI
Presidente do CONDESU

**ESTATUTO CONSOLIDADO PELA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 01/2025, DE
30 DE JANEIRO DE 2025**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
CONDESU**

CNPJ Nº 11.166.922/0001-90

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
CAPÍTULO I – DO CONSORCIAMENTO	3
CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS	5
CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE	8
CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES	8
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	12
CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS	12
CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS	12
Seção I – Do Funcionamento	13
Seção II – Das Competências	14
Seção III – Das Atas	16
CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA	17
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO	18
CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA	19
CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES	21

✓

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL	22
TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS.....	23
CAPÍTULO I – DAS ADMISSÕES DE PESSOAL.....	23
TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS	24
CAPÍTULO I – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.....	24
CAPÍTULO II – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA	24
CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS	25
CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS DE RATEIO	25
TÍTULO V – DAS FINANÇAS.....	25
CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS	25
TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	27
CAPÍTULO I – DEMISSÃO OU RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES	27
Seção I – Da Demissão ou Retirada	27
Seção II – Da Exclusão	28
Seção III – Da Extinção.....	28
Seção IV – Direitos e Deveres.....	29
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS	29
CAPÍTULO III – DO FORO	30

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º – São subscritores do Protocolo de Intenções e instituidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONDESU, os seguintes Municípios: Município de Artur Nogueira/SP, CNPJ nº 45.735.552/0001-86, com sede na Rua 15 de Novembro, 1.400 – Palmeiras, Artur Nogueira/SP – CEP 13165-025; Município de Conchal/SP, CNPJ nº 45.331.188/0001-99, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro, Conchal/SP – CEP 13835-015; Município de Cosmópolis/SP, CNPJ nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Dr. Campos Sales, 398 – Centro, Cosmópolis/SP – CEP 13150-027; Município de Engenheiro Coelho/SP, CNPJ nº 67.996.363/0001-08, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645 – Parque das Indústrias, Engenheiro Coelho/SP – CEP 13165-000; Município de Santo Antônio de Posse/SP, CNPJ nº 45.331.196/0001-35, com sede na Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança, Santo Antônio de Posse/SP – CEP 13831-024.

§ 1º – Integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONDESU, por adesão ao seu ESTATUTO SOCIAL/CONTRATO DE CONSÓRCIO os seguintes municípios:

I – Município da Estância Turística de Holambra/SP, CNPJ nº 67.172.437/0001-83, com sede na Alameda Maurício de Nassau, 444 – Centro, Holambra/SP – CEP 13825-000 (Lei nº 691 de 22 de dezembro de 2009).

II – Município de Jaguariúna/SP, CNPJ nº 46.410.866/0001-71, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1.235 – Centro, Jaguariúna/SP – CEP 13910-027 (Lei nº 2.261 de 11 de dezembro de 2014).

III – Município de Cordeirópolis/SP, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro, Cordeirópolis/SP – CEP 13490-004 (Lei nº 2.946 de 28 de maio de 2014).

IV – Município de Matão/SP, CNPJ nº 45.270.188/0001-26, com sede na Rua Oreste Bozelli, 1.165 – Centro, Matão/SP – CEP 15990-900 (Lei nº 5.072 de 13 de junho de 2017).

V – Campo Limpo Paulista/SP, CNPJ nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América, Campo Limpo Paulista/SP – CEP 13231-901 (Lei nº 2.557 de 12 de dezembro de 2022).

VI – Município de Mogi Guaçu/SP, CNPJ nº 45.301.264/0001-13, com sede na Rua Henrique Coppi, 200 – Loteamento Morro de Ouro, Mogi Guaçu/SP – CEP 13840-904 (Lei nº 5.706 de 09 de fevereiro de 2023).

VII – Município da Estância Climática de Morungaba/SP, CNPJ nº 45.755.238/0001-65, com sede na Avenida Jose Frare, 40 – Centro, Morungaba/SP – CEP 13260-001 (Lei nº 2.138, 27 de fevereiro de 2023).

VIII – Município de Itapira/SP, CNPJ nº 45.281.144/0001-00, com sede na Rua João de Moraes, 490 – Centro, Itapira/SP – CEP 13970-903 (Lei nº 6.326 de 15 de dezembro de 2023).

IX – Município de São Carlos, CNPJ nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, 1.575 – Centro, São Carlos/SP – CEP 13560-905 (Lei nº 22.439 de 26 de abril de 2024).

§ 2º – É facultado o ingresso de novos associados ao Consórcio, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo ao Estatuto Social/Contrato de Consórcio, firmado pelo seu Presidente e pelos prefeitos dos municípios que desejarem consorciarem-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

§ 3º – Todos os municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

Art. 2º – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos seus subscritores converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONDESU, doravante denominado CONSÓRCIO.

§ 1º – Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º – A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44 e art. 59, inciso II, p. único, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

Art. 3º – Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do Consórcio composto pelos representantes legais dos municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da Coordenação Geral e indicação do Conselho Técnico;

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do Consórcio expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA: ato normativo de efeitos externos ao Consórcio expedido pela Superintendência dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

IV – CONSELHO FISCAL: órgão de controle interno do Consórcio constituído por representantes das secretarias ou diretorias financeiras ou órgão equivalente, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela Superintendência do Consórcio;

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos da área ambiental indicados pelos municípios consorciados, empossados pela Assembleia Geral e conduzidos pela Superintendência, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no Consórcio e seu Plano de Trabalho Anual;

VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de pessoa jurídica de direito privado subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos,

prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública;

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL: ato jurídico de instituição do Consórcio decorrente da ratificação do Protocolo de Intenções estabelecidos pelos municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro;

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de Serviços Públicos Tarifados por meio de cooperação federativa;

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou Investimentos, decorrentes do PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais;

XI – DELIBERAÇÃO: ato normativo do Consórcio expedido pelo Conselho de Prefeitos em razão de suas competências ou em razão de sua delegação;

XII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XIII – PARCERIA PÚBLICO PRIVADA: o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa, previsto na Lei Ordinária nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

XIV – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do Conselho Técnico;

XV – PORTARIA: ato normativo interno do Consórcio expedido pela Superintendência dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVI – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento, podendo ter adesão de todos os consorciados ou de parte deles;

XVII – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do Consórcio expedido pela Coordenação Geral dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVIII – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do Consórcio, subordinado à Superintendência, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do Consórcio, chefiada por um Coordenador Geral, coordenadores, supervisores, gerentes e técnicos nomeados pela Superintendência;

XIX – SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE: pessoa jurídica com a finalidade única de executar um determinado empreendimento ou desenvolver um projeto específico;

XX – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do Consórcio junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do Conselho Técnico e da Secretaria Executiva;

XXI – TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 4º – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONDESU, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos instituído sob a regência do art. 44, do Código Civil.

§ 1º – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (art. 2º, caput);

§ 2º – Ao Consórcio em razão de seu caráter de utilidade pública e finalidade não lucrativa, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços ou propriedades quaisquer tributos.

Art. 5º – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 6º – A sede do Consórcio é o Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, e seu endereço Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275 – Centro, Cosmópolis/SP – CEP 13150-031, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

§ 1º – A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar sua cidade sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

§ 2º – A alteração de endereço do Consórcio na mesma cidade sede se dará pela aprovação da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

Art. 7º – As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar o desenvolvimento urbano sustentável na região e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, em especial para:

a) Planejamento das ações de saneamento básico e ambiental, de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

b) Articulação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

c) Integrar os municípios consorciados aos protocolos, programas e políticas públicas implementadas pelas três esferas de governo, federal, estadual e municipal, nas suas áreas de atuações.

II – Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

III – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saneamento ambiental, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

IV – Manter foro permanente de estudo e discussão das questões relativas ao saneamento ambiental, para o desenvolvimento de novas tecnologias e a promoção da educação ambiental.

V – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, urbano e rural, criando mecanismos conjuntos para o combate à pobreza e de sua erradicação com o desenvolvimento sustentável e proteção ambiental, desenvolvendo ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida, especialmente:

a) Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas, destinadas a construção e conservação do sistema viário urbano e rural no âmbito territorial dos Municípios consorciados.

b) Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios consorciados.

c) Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, dos logradouros, conjuntos habitacionais e assentamentos urbanos de caráter social, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas.

d) Conter processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

e) Dar suporte técnico e logístico às atividades rurais.

VI – Realizar o planejamento, elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive ornamental, que são de responsabilidade dos municípios, diretamente, por contratação, permissão ou concessão de tais serviços, executando a gestão, manutenção de todo sistema de distribuição, atendimento, operação e reposição de lâmpadas, suportes, chaves, troca de luminárias, transformadores, bulbos, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação e conexões elétricas ficarão a cargo dos entes municipais, nos termos da Resolução nº 414, de 2010 e Resolução Normativa nº 479, de 03/04/2012, da ANEEL.

VII – Planejamento, gestão, geração de energia limpa, em especial pelo modelo de Geração Distribuída (GD), conforme resoluções normativas ANEEL nº 482, de 17/04/2012, e nº 687, de 24/11/2015, ou outras que a venham substituir ou modificar, destinadas preferencialmente, mas não exclusivamente, a atender à demanda de Iluminação Pública (IP) e próprios dos municípios consorciados.

VIII – Planejar e executar com os municípios consorciados ações e serviços para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de acordo com a Agenda 2030 da ONU.

IX – Instituir, de acordo com proposta do Conselho Técnico e aprovação da Assembleia Geral, centrais de compras com a finalidade de realizar compras e aquisição de serviços visando economia de escala.

§ 1º – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.

b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada, de acordo com a regulamentação do Consórcio e legislação vigente.

c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar

cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços objeto do presente contrato de consórcio, que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

§ 2º – Para a concretização das finalidades do CONDESU, serão respeitados os seguintes princípios:

- a) universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- b) integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- c) disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- d) adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- e) eficiência e sustentabilidade econômica;
- f) utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- g) transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- h) controle social;
- i) segurança, qualidade e regularidade;

j) integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

Art. 8º – O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 9º – A ASSEMBLEIA GERAL ou CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do Consórcio integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um Presidente, um Vice-Presidente e Membros Representantes dos municípios.

Art. 10 – Os componentes do Conselho de Prefeitos deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua posse, designar representante a ser cadastrado junto ao Consórcio para substituí-los em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao Consórcio.

§ 1º – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao Consórcio que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

§ 2º – Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 3º – Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 11 – A Assembleia Geral será presidida pelo prefeito de um dos municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

§ 2º – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a presidência o Vice-Presidente que convocará Assembleia Geral Ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição de novo Presidente.

Seção I – Do Funcionamento

Art. 12 – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

§ 1º – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.) ou, ainda, via comunicação eletrônica previamente estabelecida e cadastrada junto ao Consórcio pelos municípios consorciados.

§ 2º – O prazo entre a convocação e a realização da Assembleia Geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

§ 3º – A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

§ 4º – A Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada de forma presencial ou virtual de acordo com a necessidade de agenda e pauta do Presidente e de seus membros.

§ 5º – A Assembleia Geral Extraordinária, será necessariamente realizada na forma presencial.

Art. 14 – As deliberações da Assembleia Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.

Art. 15 – Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

Art. 16 – As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Art. 17 – A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de “assuntos gerais” ou “assuntos de interesse geral” ou expressão equivalente.

Art. 18 – Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

Art. 19 – Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Parágrafo Único – Sendo a decisão tomada por consenso da Assembleia Geral, fica dispensada a votação, consignando-se a aprovação em ata como sendo por unanimidade.

Seção II – Das Competências

Art. 20 – Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.

b) Aprovar:

- ✓
1. o Plano de Trabalho Anual, elaborado pelo Conselho Técnico e apresentado pela Superintendência;
 2. a Proposta Orçamentária Anual elaborada pela Secretaria Executiva e apresentada pela Superintendência;
 3. o Contrato de Rateio elaborado pela Secretaria Executiva e apresentado pela Superintendência;
 4. proposta de Parceria Público Privada.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela Secretaria Executiva e apresentados pela Superintendência.
- d) Eleger em assembleia geral o Superintendente como representante legal e administrador do Consórcio, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelos Conselho Técnico e Secretaria Executiva e apresentados pela Superintendência.
- f) Apreciar, até 31 de março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Superintendente acompanhado do parecer conclusivo do Conselho Fiscal.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- h

- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo Superintendente.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do Superintendente.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo é exigida deliberação por assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 21 – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao Superintendente.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção III – Das Atas

Art. 23 – Nas atas da Assembleia Geral serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação dos resultados da votação.

§ 1º – Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§ 2º – A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

§ 3º – As atas serão registradas em livro próprio ou em meio eletrônico válido, dando-se ampla publicidade no sítio da internet do CONSÓRCIO.

§ 4º – Às convocações das assembleias e reuniões deverão ser dadas ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO, podendo ser realizadas por meio eletrônico válido.

§ 5º – Todos os atos administrativos, contratos e atos análogos, poderão ser assinados na forma eletrônica ou digital pelos representantes do CONSÓRCIO ou dos municípios consorciados.

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 24 – A Superintendência é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do Consórcio.

Art. 25 – A Superintendência tem como titular um Superintendente, com poderes de administração do Consórcio, que será assessorado e auxiliado pelo Conselho Técnico e Secretaria Executiva, podendo delegar competências.

Art. 26 – O Superintendente ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do Conselho de Prefeitos em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

Art. 27 – Compete ao Superintendente:

a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.

b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral ou com o Diretor Financeiro e Patrimonial, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, sendo responsável pelos valores e bens do Consórcio.

c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva e pelo Conselho Técnico.

- d) Aprovar a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela Secretaria Executiva e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- g) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados, que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio, e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 28 – É o órgão formado por (2) dois representantes (um titular e um suplente) indicados através de portaria por cada um dos municípios consorciados, sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, empossados pela Assembleia Geral e conduzidos pela Superintendência, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no Consórcio e seu Plano de Trabalho Anual.

Art. 29 – Compete ao Conselho Técnico:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços objeto do presente contrato de consórcio a serem executados pelo Consórcio.
- c) Elaborar o Plano Anual de Trabalho.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços executados pelo Consórcio.

f) Escolher e aprovar o Diretor Técnico do Consórcio, a ser nomeado pelo Superintendente.

g) Assessorar o Superintendente quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações executados pelo Consórcio.

h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno para publicação pela Superintendência.

§ 1º – As deliberações do Conselho Técnico serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitado a maioria absoluta.

§ 2º – O Conselho Técnico elegerá um Presidente e um Secretário, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30. É o órgão gerencial do Consórcio, subordinado à Superintendência, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do Consórcio.

§ 1º – A Secretaria Executiva é chefiada por um Coordenador Geral, nomeado em emprego de confiança pela Superintendência, coordenadores, supervisores, gerentes e técnicos nomeados pela Superintendência, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do Consórcio.

§ 2º – A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do Consórcio, e será constituída, além de um Coordenador Geral, por corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio, podendo contar também com assessoramento externo contratado.

Art. 31 – Compete ao Coordenador Geral:

a) Reportar-se ao Superintendente para atendimento das tarefas e trabalho da Assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do Consórcio.

b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do Superintendente e aprovação do Conselho de Prefeitos.

- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o Superintendente.
- d) Propor ao Superintendente a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao Conselho de Prefeitos, ao Superintendente e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Superintendente e ao Conselho de Prefeitos;
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do Superintendente, Conselho de Prefeitos e Conselho Fiscal.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentado pelo Superintendente aos municípios ou ao órgão concedente;
- j) Publicar anualmente no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo Superintendente, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;
- l) Autenticar, junto com o Superintendente, os livros de atas e registros próprios do Consórcio;
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.
- n) Substituir o SUPERINTENDENTE em suas ausências e faltas, inclusive na vacância do cargo até nova eleição pelo CONSELHO DE PREFEITOS.

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

Art. 32 – O Presidente do Conselho de Prefeitos será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

§ 1º – Exclusivamente para o cargo de Presidente do Conselho de Prefeitos somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º – O Presidente do Conselho de Prefeitos será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

§ 4º – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o Consórcio na data da eleição.

Art. 33 – Proclamado o resultado e eleito o Presidente, passará a Assembleia Geral à eleição do Superintendente, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do Conselho de Prefeitos.

§ 1º – Escolhido o Superintendente será designada ao mesmo a administração do Consórcio sendo-lhe dada a posse, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, na própria Assembleia.

§ 2º – O Coordenador Geral será nomeado e empossado em ato próprio pelo Superintendente.

Art. 34 – A destituição do Presidente do Conselho de Prefeitos e do Superintendente se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Único – No procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

Art. 35 – O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo Superintendente ad referendum do Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 – É o órgão de controle interno do Consórcio constituído por representantes das secretarias ou diretorias financeiras dos municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela Superintendência do Consórcio.

Art. 37 – É o órgão formado por (2) dois representantes (um titular e um suplente) indicados através de portaria por cada um dos municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, empossados pela Assembleia Geral.

Art. 38 – O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 39 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Superintendente ou o Coordenador Geral para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade do Consórcio.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio.
- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo Superintendente.
- f) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.

h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.

i) Exercer o Controle Interno do Consórcio.

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

Art. 41 – O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços necessários e demandas municipais para atendimento às ações e serviços que lhes correspondam (art. 241, CF/88), por proposta elaborada pela Superintendência e decisão da Assembleia Geral.

§ 1º – O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º – O regime jurídico das contratações é aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 42 – A contratação dos empregos se dará por processo seletivo e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto.

Art. 43 – A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;

b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.

c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.

d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas.

e) Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo Único – Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

Art. 44 – Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o Consórcio e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 45 – As compras e contratações de serviços realizados pelo CONSÓRCIO atenderão às regras estabelecidas pela Lei Ordinária nº 14.133/2021, Lei Geral de Licitações, nos termos do p. 2º, do art. 6º, e art. 17, da Lei Ordinária nº 11.107/05, Marco Regulatório dos Consórcios Públicos e à legislação correlata e complementar.

Parágrafo Único – O Consórcio poderá também desenvolver estudos e firmar Parcerias Público Privadas - PPP, nos termos da Lei Ordinária nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

Art. 46 – O Consórcio poderá firmar contratos de gestão, termos de parceria e parcerias público privadas, para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições legais aplicáveis, e seus respectivos decretos regulamentadores.

Parágrafo Único – As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal, a quem se encaminhará as minutas dos termos a serem firmados com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS

Art. 47 – O Consórcio poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS DE RATEIO

Art. 48 – O Consórcio firmará com os Municípios consorciados Contrato de Rateio, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Art. 49 – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no Plano de Trabalho e na Proposta Orçamentária Anuais.

§ 1º – Os contratos de rateio firmados na forma prevista neste artigo, vinculam os municípios consorciados ao seu cumprimento.

§ 2º – A validade e vigência do Contrato de Rateio se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

§ 3º – O Contrato de Rateio poderá ser alterado, mediante termos aditivos, cuja validade e vigência se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

§ 4º – O Contrato de Rateio poderá ser alterado no curso de sua execução por Ato da Superintendência ad referendum da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

I – Alteração do PLANO DE TRABALHO solicitado por um ou mais consorciados com alteração na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.

II – Solicitação por um ou mais consorciados de aumento de suas dotações na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, com comprovado suporte em dotações do orçamento municipal.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50 – O patrimônio do Consórcio será constituído:

I – Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.

II – Pelos bens que lhe forem doadas por entidades públicas e privadas.

Art. 51 – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – Os repasses dos municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

II – Os repasses de empresas e entidades, consoante convênios termos e cooperação.

III – A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.

IV – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.

V – As rendas de seu patrimônio.

VI – Os saldos dos exercícios.

VII – As doações e legados.

VIII – O produto da alienação de seus bens.

IX – O produto das operações de crédito, permitidas por lei.

X – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.

XI – O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, assim como o produto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza dos Municípios incidente sobre serviços realizados ou tomados pelo CONSÓRCIO.

XII – O produto da remuneração prevista na alínea “e”, § 1º, do art. 7º do Estatuto Social.

XIII – O produto resultante de multas civis aplicadas no âmbito da atuação dos órgãos de fiscalização ambiental e do Ministério Público.

Parágrafo Único – O disposto no inciso XII, deste artigo, passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019, devendo todos os municípios consorciados considerarem tal alteração em seus respectivos orçamentos anuais.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO OU RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

Art. 52 – Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

§ 1º – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) estar o ente consorciado quites com o Consórcio, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação;
- b) ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

§ 2º – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo Superintendente e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3º – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do Consórcio relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

§ 4º – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela Superintendência.

Seção II – Da Exclusão

Art. 53 – Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos em Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida aos Consórcios em prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCESP) a ser promovida pelo Superintendente.

Parágrafo Único – O consorciado que deixar de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do vencimento, ou que apresentando proposta para pagamento a deixe de cumprir, será suspenso ad referendum do Conselho de Prefeitos, pelo Superintendente, aplicando-se-lhe, no que couber, o previsto nos parágrafos da cláusula anterior, até a quitação de seu débito, após o que será excluído do Consórcio.

Seção III – Da Extinção

Art. 54 – O Consórcio somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 55 – Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

§ 1º – Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do Consórcio, mediante homologação da Assembleia Geral.

§ 2º – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do Consórcio com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

Art. 56 – Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 57 – Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único – Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

Seção IV – Direitos e Deveres

Art. 58 – São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao Consórcio.

Art. 59 – São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 – O Consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

Art. 61 – O Consórcio pode licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.

Art. 62 – Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 63 – Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos princípios estabelecidos pela legislação ambiental, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

Art. 64 – Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

§ 1º – O Superintendente, administrador do Consórcio, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a

ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

§ 2º – O novo Superintendente do CONDESU, será eleito no prazo de até 90 (noventa dias), sendo que até a sua eleição ocupará as funções o atual Coordenador Geral.

Art. 65 – O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2009.

Art. 66 – Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Art. 67 – A Superintendência promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III – DO FORO

Art. 68 – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Cosmópolis, 30 de janeiro de 2025

RODRIGO FALSETTI
Presidente do CONDESU

DR. RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO
OAB/SP 92.255

